



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006053640

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: AUTORIZAÇÃO- ESCOLA MUNICIPAL FRAIN FAQUIM

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 675/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Frain Faquim** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Via Mota de Livenzia com Rua Via Genova, Residencial Fratelli di Venezia, Nova Veneza/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento e credenciamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano seriado anual, a partir de janeiro de 2020.

## 2. Análise

Nesta oportunidade a gestão da unidade escolar solicita seu primeiro credenciamento e ato autorizativo.

A escola possui 07 salas de aula, sala dos professores, sala da coordenação, sala da secretária, sala de direção, sala de leitura, laboratório de informática, cantina, refeitório, cozinha, pátio gramado e arborizado, pátio coberto e descoberto, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptado para pessoas com deficiência.

O espaço destinado à biblioteca conta com um acervo de 888 livros, mas ainda sem estrutura suficiente para organizar os exemplares e disponibiliza-los para estudo e leitura dos alunos.

A escola tem capacidade para atender 432 alunos nos turnos matutino e vespertino.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vencimento em 02/06/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2020.

O número de alunos das 7 turmas ativas, estão conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar n. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar deve ser alterado no tocante ao conselho de classe que, por sua vez, deve ser considerado autônomo e não soberano. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

- Dos 12 professores, uma (01) delas é graduada em Geografia e ministra aulas para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Escola Municipal Frain Faquim**, localizada na Via Mota de Livenzia com Rua Via Genova, Residencial Fratelli di Venezia, Nova Veneza/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Frain Faquim**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Luciana Barbosa Candido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 24/02/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016657832** e o código CRC **9A75E560**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006053640



SEI 000016657832